



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



CONTRATO Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022**  
**CRENCIAMENTO Nº 03/2022**

O **MUNICÍPIO DE VIEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras- Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 17.947.599/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RICARDO CELLES MAIA, brasileiro, divorciado, denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **PPA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.730.622/0001-76, com sede administrativa na Rua Rosa Cireli, nº 67, Bairro Fava, CEP nº 36895-000, em Vieiras/MG, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº 92/2022, "INEXIGIBILIDADE nº 13/2022, Credenciamento nº 03/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços suplementares de jardinagem, servente, pintor, pedreiro, carpinteiro, eletricitas, calceteiro e serviços de roçadeira para o Município de Vieiras/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR DE REFERENCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA (ROÇADEIRAS MECANIZADAS) EM ESTRADAS DO INTERIOR E CAPINAÇÃO EM TERRENOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE VIEIRAS/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTO E TUDO MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	M²	300.000	R\$1,58	R\$ 474.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM, NO MUNICÍPIO DE VIEIRAS/MG.	DIARIA	500	R\$ 76,67	R\$ 38.335,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NAS VIAS PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE VIEIRAS/MG.	M <sup>2</sup>	10.000	R\$ 14,33	R\$ 143.300,00
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NAS INSTALAÇÕES PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE VIEIRAS/MG.	DIARIA	500	R\$ 156,67	R\$ 78.335,00
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTAS, PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NAS INSTALAÇÕES PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE VIEIRAS/MG.	DIARIA	500	R\$156,67	R\$ 78.335,00
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NAS INSTALAÇÕES PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE VIEIRAS/MG.	DIARIA	500	R\$ 156,67	R\$ 78.335,00
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NAS INSTALAÇÕES PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE VIEIRAS/MG.	DIARIA	500	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO,				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



	PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE VIEIRAS/MG.	DIARIA	500	R\$ 76,67	R\$ 38.335,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 983.975,00</b>		

a) Os valores prescritos na tabela acima corresponde ao pagamento de Acordo com requisição e necessidade de cada Secretaria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - As autorizações serão de acordo com a necessidade de cada secretaria e com a devida autorização do Departamento de Compras, com início a partir da assinatura do contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 983.975,00 (novecentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais).

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de crédito em conta bancária da pessoa credenciada ou cheque nominal. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o término de cada fase do evento;

5.2– O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço com fornecimento;

5.3 – O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à alimentação, transporte e outros;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1 DA CONTRATADA

6.1.1 Executar os serviços, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

6.1.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);

6.1.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

6.1.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

6.1.5 – Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e observar as normas de higiene e vigilância sanitária.

## **6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.2.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

6.2.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

6.2.3 - A fiscalizar a entrega dos produtos em geral, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Administração.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO CONTRATANTE**

7.1 - Ficará responsável pelos pagamentos conforme clausula quinta do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.02.02/04.122.0402.2015.3.3.90.36.00000 FICHA 55

02.02.02/04.122.0402.2015.3.3.90.39.00000 FICHA 56

02.02.04/12.122.1202.2045.3.3.90.36.00000 FICHA 123

02.02.04/12.122.1202.2045.3.3.90.39.00000 FICHA 124

02.02.06/04.122.0111.2077.3.3.90.36.00000 FICHA 214

02.02.06/04.122.0111.2077.3.3.90.39.00000 FICHA 215

02.02.07/20.122.2004.2101.3.3.90.36.00000 FICHA 311

02.02.07/20.122.2004.2101.3.3.90.39.00000 FICHA 312

02.02.08/13.392.0017.2170.3.3.90.36.00000 FICHA 346

02.02.08/13.392.0017.2170.3.3.90.39.00000 FICHA 347

02.03.01/10.122.0040.2105.3.3.90.36.00000 FICHA 390

02.03.01/10.122.0040.2105.3.3.90.39.00000 FICHA 391

02.07.01/08.244.0090.2142.3.3.90.36.00000 FICHA 536

02.07.01/08.244.0090.2142.3.3.90.39.00000 FICHA 537

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções **nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

10.1.1. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

10.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.3. O recolhimento da multa prevista na alínea “b”, inciso II, desta Cláusula, deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua exigibilidade.

10.1.4. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

10.1.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.1.6. Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceite pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

11.2. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará ao CONTRATADO, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Compete à Administração e ao Gestor de Contratos encarregarem-se da fiscalização contratual e fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste Contrato será publicado no rol da Prefeitura Municipal de Vieiras de acordo com a Lei Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.  
E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Vieiras/MG, 31 de agosto de 2022.

Prefeito Municipal de Vieiras  
Contratante

**PPA CONSTRUTORA LTDA**  
CRENCIADO

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_